



PROCESSO Nº 020/2020 DATA 06/03/2020	Rubrica	Folhas
--	---------	--------

TERMO DE ABERTURA

Aos 06 do mês de Março de 2020, à fl. 01, procedemos à abertura deste volume nº I, do processo nº 004/2020, que se inicia à fl. 01, dispõe sobre AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, bem assim como eventuais providências adotadas.



SOLICITANTE: ARACELLI DO NASCIMENTO SOKULSKI

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS:

AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

JUSTIFICATIVA

A presente AQUISIÇÃO tem como finalidade atender os itens faltantes no estoque, até a conclusão do processo Administrativo para LICITAÇÃO que se encontra em andamento sob o nº 020/2019.

Ante o exposto, solicito a autorização do Senhor Presidente Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, acerca da AQUISIÇÃO citada acima.

Depto Administrativo

Fazenda Rio Grande, 06/03/2020

Autorizo a execução do solicitado, desde que atenda aos preceitos legais.

Presidente
Câmara de Vereadores



AO CONTROLE INTERNO

A/C. Sra. Jane

Solicito que seja apresentada a prévia manifestação do Controle Interno, acerca da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas da referida AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO , a presente tem por objetivo atender aos itens faltantes no estoque, até a conclusão do processo Administrativo para LICITAÇÃO que já se encontra em andamento, sob o número 020/2019.

Diante do exposto solicito ao Controle Interno, que se pronuncie se há adequação orçamentária e financeira para atender a presente aquisição.



Fazenda Rio Grande, 06/03/2020


Depto Administrativo

INFORMAÇÃO QUANTO A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

() EXISTE SALDO () NÃO EXISTE SALDO.

Código Reduzido: 05 - 33 90 30

Jane Rodrigues Pinheiro
Controle Interno


Responsável pela Informação



A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Orçamento

QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
80 pcte	Café 500 GR (3 CORACOES)	7,99	639,20
12 caixa	Filtro de Papel para café nº 103 (BRIGITA)	3,35	40,20
05 pcte	Açúcar pcte 5 quilos (ALTO ALEGRE)	9,99	49,95
05 unidades	Sabão em Barra (YPE)	7,49	37,45
2500 unidades	Copo 180 ml	3,79	94,75
2500 unidades	Copo 50 ml	1,89	47,25

TOTAL R\$ 908,80

09.115.712/0001-207
SUPERMERCADO ESTRELA
VIA PORTUGAL LTDA
AVENIDA PORTUGAL, Nº 1161
NACÕES - CEP 83.823-108
FAZENDA RIO GRANDE - PR

05/03/20



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.115.712/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/2007
NOME EMPRESARIAL SUPERMERCADO ESTRELA VIA PORTUGAL LTDA.			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PORTUGAL	NUMERO 1179	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.823-108	BAIRRO/DISTRITO NACOES	MUNICIPIO FAZENDA RIO GRANDE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3077-2888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/03/2020 às 10:39:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Fazenda Rio Grande, 05 de Março de 2020.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Orçamento, valido por 15 dias

QUANTIDADE	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
80 pcte	Café 500 GR	3 CORAÇÕES	8,99	719,20
12 caixa	Filtro de Papel para café nº 103	BRIGITTA	3,99	15,99
05 pcte	Açúcar pcte 5 quilos	CAIOBÁ	9,99	49,95
05 unidades	Sabão em Barra	GIRANDO SOL	7,69	38,45
2500 unidades	Copo 180 ml	KEROCOPO	3,99	99,75
2500 unidades	Copo 50 ml	KEROCOPO	1,99	49,75
				Total 973,09

19.314.522/0001-96

P/ Cheila Oliveira dos Santos

SUPERMERCADO PAULISTA LTDA

Valmir Sapanhos

AV VENEZUELA, 1005 EUCALIPTOS

Supermercado Paulista LTDA.

CEP: 88.820-806
FAZENDA RIO GRANDE PARANÁ

CNPJ: 19.314.522/0001-96

Cheila Oliveira dos Santos
Analista Fiscal
Supermercado Paulista Ltda.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.314.522/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/11/2013
NOME EMPRESARIAL SUPERMERCADO PAULISTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPER PAULISTA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV VENEZUELA	NUMERO 1005	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.820-605	BAIRRO/DISTRITO EUCALIPTOS	MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3627-1317	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/03/2020 às 10:41:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Orçamento

QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
80 pte	Café 500 GR <i>calbaca</i>	7,99	639,20
12 caixa <i>italy</i>	Filtro de Papel para café nº 103	3,99	47,88
05 pte	Açúcar pte 5 quilos <i>Alto Alcega</i>	10,99	54,95
05 unidades	Sabão em Barra <i>pe 15 cm</i>	7,99	39,95
2500 unidades	Copo 180 ml	4,99	124,75
2500 unidades	Copo 50 ml	2,99	74,75

981,48

21.938.933/0001-02
IE: 90773107-35
OLACIR LEAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

RUA: SANTO AGOSTINHO Nº 739
CEP: 83.829-219 BAIRRO: SANTA TEREZINHA
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Vanis



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.938.933/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/01/2015
NOME EMPRESARIAL OLACIR LEAL - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERMERCADOS YPE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R SANTO AGOSTINHO	NÚMERO 739	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.829-219	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIDADEFAZENDA.COM.BR		TELEFONE (41) 3627-1179	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/03/2020 às 10:41:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



PROCESSO 004/2020

ASSUNTO: Aquisição de materiais de consumo para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2020.

À Procuradoria Jurídica,

Encaminho processo aberto pelo Departamento Administrativo referente à aquisição de materias de consumo para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande até finalização do processo licitatório número 020/2019.

Verifica-se que o processo anterior aconteceu via Pregão Presencial 06/2018, cujo contrato teve vencimento em 31 de outubro de 2019, sendo que o mesmo tinha como prazo de validade 12 (doze) meses, porém o empenho de restos à pagar supriu as necessidades desta Casa até o momento.

Verificou-se também que já houve levantamento de quantidades e controle de estoque por parte da Diretoria do Departamento Administrativo para que o próximo certame atenda as necessidades em sua totalidade visando não haver necessidade de realização de nova compra emergencial.

Diante do exposto e após elaboração do mapa de preços com os valores apurados pelo Departamento Administrativo, chegamos ao valor de R\$ 878,84 (oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), havendo saldo na dotação orçamentária sob código reduzido 05 (3.3.90.30 – material de consumo), sugerimos entrega em parcela única, caso seja autorizado por esta Procuradoria Jurídica.

Sem mais,


Jane Rodrigues Pinheiro
Controle Interno

ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/03/2020 a 09/03/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 3/2020 Data: 09/03/2020

Fornecedor: 816 - SUPERMERCADO ESTRELA VIA PORTUGAL LTDA.

1	Café torrado e moído - pct 500gr	pct	3 CORAÇÕES	80,000	7,9900	639,2000	Sim ***
2	Filtro para café n.º 103	cx	BRIGITTA	12,000	3,3500	40,2000	Sim ***
3	Açúcar refinado - pacote de 5kg	pct	ALTO ALEGRE	5,000	9,9900	49,9500	Sim ***
4	Sabão glicerinado c/200 grs em barras, contendo no mínimo 4	pct	YPE	1,000	7,4900	7,4900	Sim ***
5	Copo descartável 180ml - Caixa com 25 pcts com 100 unidades	cx		1,000	94,7500	94,7500	Sim ***
6	Copo plástico descartável p/ café c/ 50ml - pacotes c/ 100	pct		25,000	1,8900	47,2500	Sim ***
Total do Fornecedor:						878,84	
Total Itens Vencedores:						878,84	

729,35

149,49

Fornecedor: 884 - SUPERMERCADO PAULISTA LTDA

1	Café torrado e moído - pct 500gr	pct	3 CORAÇÕES	80,000	8,9900	719,2000	Não
2	Filtro para café n.º 103	cx	BRIGITTA	12,000	3,9900	47,8800	Não
3	Açúcar refinado - pacote de 5kg	pct	CAIOBA	5,000	9,9900	49,9500	Não
4	Sabão glicerinado c/200 grs em barras, contendo no mínimo 4	pct	GIRANDO SOL	1,000	7,6900	7,6900	Não
5	Copo descartável 180ml - Caixa com 25 pcts com 100 unidades	cx	KEROCOPO	1,000	99,7500	99,7500	Não
6	Copo plástico descartável p/ café c/ 50ml - pacotes c/ 100	pct	KEROCOPO	25,000	1,9900	49,7500	Não
Total do Fornecedor:						974,22	
Total Itens Vencedores:						0,00	

Fornecedor: 970 - OLACIR LEAL - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

1	Café torrado e moído - pct 500gr	pct	CABLOCO	80,000	7,9900	639,2000	Não
2	Filtro para café n.º 103	cx	ITALY	12,000	3,9900	47,8800	Não
3	Açúcar refinado - pacote de 5kg	pct	ALTO ALEGRE	5,000	10,9900	54,9500	Não
4	Sabão glicerinado c/200 grs em barras, contendo no mínimo 4	pct	YPE	1,000	7,9900	7,9900	Não
5	Copo descartável 180ml - Caixa com 25 pcts com 100 unidades	cx		1,000	124,7500	124,7500	Não
6	Copo plástico descartável p/ café c/ 50ml - pacotes c/ 100	pct		25,000	2,9900	74,7500	Não
Total do Fornecedor:						949,52	
Total Itens Vencedores:						0,00	
Total da Coleta:						878,84	





PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

Parecer nº. 023/2020

Assunto: Processo Administrativo nº 004/2020 – Aquisições de Material de Consumo

Interessados: Departamento administrativo.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Departamento Administrativo, a esta Procuradoria Jurídica, objetivando análise e pronunciamento do aspecto jurídico formal de aquisição de material de consumo, destinado aos trabalhos deste Poder Legislativo.

Em vista das informações contidas nos documentos que inauguram o procedimento, *sub examine*, a contratação pretendida foi solicitada por servidor autorizado, como sendo imprescindível, por constituir serviço essencial aos trabalhos legislativos, inerentes a este Poder.

Ademais, contemplam o processo administrativo, ora em análise, orçamentos de outras empresas fornecedoras dos serviços em questão, assim como, demonstra a autorização da autoridade competente e a respectiva dotação orçamentária, capaz de suprir a demanda solicitada.

Se tratando, pois, o processo em tela, de fase interna destinada ao planejamento de contratação de empresa privada por esta Casa de Leis, com o intuito de realizar estudos e pesquisas preliminares sobre a demanda em questão, assim como, visando o total atendimento aos princípios que norteiam as contratações públicas, otimizando dessa maneira o emprego dos recursos públicos, postos à sua disposição, este processo administrativo sob o nº 004/2020 ingressa a esta procuradoria, solicitando parecer jurídico, acerca da modalidade mais adequada à pretensa aquisição, visando-a delimitar corretamente, tendo em vista que erros nesse momento da licitação, geralmente conduzem a contratações insatisfatórias, em prejuízo ao erário público.

É o breve relatório passo ao parecer.

II - FUNDAMENTO

É cediço que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela administração pública, via de regra, devem ser precedidas por licitação para assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88)

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios), devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta Obrigatoriedade, entre elas encontra-se o objeto do presente estudo: a dispensa de procedimento licitatório.



A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "...ressalvados os casos especificados na legislação..." (art. 37, XXI, CR/88). Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à Lei 8.666/93, dispor sobre o assunto nos art. 17, I e II e art. 24.

Tratando-se de licitação, há duas exceções, quais seja a dispensa – artigo 24 da Lei 8.666/93- e a inexigibilidade- artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

"A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público". (Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Júnior, Licitações e contratos administrativos para empresas públicas)

Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre à dispensa. Sobre a dispensa de licitação, não há um único conceito legal para defini-la, pode-se caracterizá-la como uma hipótese prevista em lei, nas quais embora seja viável a realização do processo de licitação, pode este não ser conveniente, atribuindo-se ao administrador o juízo de conveniência e oportunidade em relação a cada caso concreto para decidir se a contratação será ou não precedida de licitação.

A lei Geral das Licitações enumerou trinta e um casos de dispensa (art. 24, incisos I a XXXI). Com efeito, o inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93, dispõe que:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, a dispensa de processo licitatório é exceção e somente poderá ocorrer nos casos previstos em Lei, dentre os quais a contratação para serviços e compras cujo custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei nº 8.666-93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para esta modalidade.

Contudo, no dia 18 de junho de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto Nº 9412 que tem como objetivo, atualizar os valores estabelecidos no art.23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93.

O prazo de vigência dos novos valores, conforme estabelece o Art. 2º do referido decreto, é de 30 dias (trinta dias) a contar da data de sua publicação, ou seja, 19 de julho de 2018. Apesar de a redação do Decreto nº 9.412/2018 não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, os mesmos também restaram alterados.

Vejam os de maneira sintética como ficarão os novos valores:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)



c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

II – para compras e serviços:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desse modo, considerando as alterações supramencionadas, a dispensa de licitação passará a contar com um percentual limitador para obras e serviços de engenharia no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais), e, para **compras e serviços no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais).**

Todavia, na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, além da observância do requisito obrigatório do valor da contratação, ou seja, se este não ultrapassa o valor estipulado pela lei, é também imprescindível que o objeto não seja considerado parcela de outro serviço de mesma natureza ou gênero, evitando-se o parcelamento de um mesmo serviço, para que o valor da parcela se enquadre nos casos de dispensa.

Assim sendo, primeiramente é necessário que a Comissão e/ou setor responsável, verifique a não ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista, que os limites constantes nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes em sua natureza e/ou gênero.

A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços que se enquadrem nas situações fundamentadas no artigo 24 da Lei 8666/93, e não a qualquer bem ou qualquer prazo.

Portanto, em análise ao processado, sugere-se que esta contratação se dê, através da dispensa licitatória com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, pois, além de se tratar o objeto em tela de compras, o valor destinado à pretensa contratação de R\$ 878,84 (oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), enquadra-se no limitador legal transcrito acima.

Destarte, **DESDE QUE**, não se trate de parcela de serviço de mesma natureza, necessária a esta situação, o que evidenciaria inevitavelmente, contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para se adequar ao valor permitido para a dispensa, fugindo-se, pois, à exigência do regular torneio licitatório, manifesta-se essa Procuradoria Jurídica pela modalidade licitatória de Dispensa.

Cumprе ressaltar, que o processo administrativo sob análise, em conformidade com o art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II da Lei nº 8.666/93 e o art. 3º, inc. III da Lei nº 10.520/02, realizou a elaboração de vários orçamentos estimados, sobre objeto similar ao pretendido, para a identificação precisa dos valores praticados no mercado, junto às empresas que atuam no ramo da contratação em questão.

Observa-se também que, este processo administrativo, apresenta todos os outros requisitos indispensáveis à contratação em tela, como é o caso da autorização da autoridade R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



Fls. 15

competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº. 8.666/1993, assim como promoveu em seus autos a indicação dos recursos orçamentários (05-339030 fls03), necessários ao pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas no exercício da contratação em questão, portanto, é cristalina a possibilidade de uso da hipótese de dispensa de licitação para o objeto do contrato.

Contudo, considerando, pois, que as contratações por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** não necessitam da apresentação de documentação, conforme rege as considerações consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93; porém, faz-se necessária a comprovação da regularidade junto ao INSS uma vez estar expressamente vedada à contratação de pessoa jurídica em débito com o INSS, conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, conforme rege o art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário.


III – CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento efetuado, opina o presente parecer de maneira **FAVORÁVEL** à dispensa de licitação, nos termos do *inciso II* art. 24 da Lei 8666/93, optando-se pela empresa que apresentou o menor valor, pois se mostra o mais viável ao caso, já que não se observam óbices aparentes.

Assim, remetemos este Parecer Jurídico a Vossa Senhoria, para que, caso assim seja desejado, se proceda à ratificação, bem como que se tomem as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei, especialmente o disposto no Parágrafo único, inciso III do art. 26 da Lei 8.666/93, §3º do art. 195 da Constituição Federal, assim também, como rege o art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2020.


DAISY DA SILVA DOS SANTOS
PROCURADORA GERAL
OAB-PR nº 91.166

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 00.442.239/0001-11 Fone: 41 3627-1664 Fax: 41 3627-1664
RUA FARID STEPHENS, N.º 179
C.E.P.: 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1/2020

Processo Administrativo: 1/2020
Processo Nr.: 1/2020
Data do Processo: 11/03/2020
Data da Homologação: 11/03/2020
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 11/03/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2020 - DL

(Empenho Ordinário nr.: 53)

Folha: 1/1

Fornecedor: **SUPERMERCADO ESTRELA VIA PORTUGAL LTDA.** Código: 816 Telefone: 4130772888
Endereço: Avenida Portugal, 1179 Banco:
Cidade: Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83823-108 Agência:
CNPJ: 09.115.712/0001-20 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 01 - PODER LEGISLATIVO
Localidade: 01 - PODER LEGISLATIVO
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Descentralizados - Exercício Corrente
Dotações Utilizadas: 2.001.3.3.90.30.00.00.00 (5) - Manutenção da Câmara de Vereadores

Compl. Elemento: 3.3.90.30.21.00.00.00 - MATERIAL DE COPA E COZINHA
Condições de Pagto: até 5 dias do recebimento da nf
Prazo Entrega/Exec.: 5
Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA FARID STEPHENS, 179 - PIONEIROS -
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO EMERGÊNCIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CÂMARA ATÉ TÉRMINO DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE TAIS ITENS

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	80,000	pct	Café torrado e moído - pct 500gr	3 CORAÇÕES	7,99	639,20
2	12,000	cx	Filtro para café n.º 103 - cx com 40 unid. Contendo marca do produto na caixa.	BRIGITA	3,35	40,20
3	5,000	pct	Açúcar refinado - pacote de 5kg	ALTO ALEGRE	9,99	49,95
4	1,000	pct	Sabão glicerinado c/200 grs em barras, contendo no mínimo 4 unidades em cada pacote	YPÊ	7,49	7,49
5	1,000	cx	Copo descartável 180ml - Caixa com 25 pcts com 100 unidades		94,75	94,75
6	25,000	pct	Copo plástico descartável p/ café c/ 50ml - pacotes c/ 100 u		1,89	47,25
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	878,84
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	878,84

Fazenda Rio Grande, 11 de Março de 2020

Jane Rodrigues Pinheiro
Diretor de Compras
Controle Interno



Recebemos de SUPERMERCADO ESTRELA VIA PORTUGAL LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
 Destinatário: CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FARID STEPHENS, 179 - PIONEIROS - FAZENDA RIO GRANDE - PR.
 Emissão: 16/03/2020 Valor Total: R\$ 878,84

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

SUPERMERCADO ESTRELA VIA PORTUGAL LTDA

AV PORTUGAL, 1161
 NACOES - FAZENDA RIO GRANDE - PR
 Fone: CEP: 83820-000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**

Nº 000.004.431
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4120 0309 1157 1200 0120 5500 1000 0044 3110 0004 7247

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200050628150 16/03/2020 08:37:09

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5929 - Venda Relativa a cupom

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9041883445

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

09.115.712/0001-20

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ / CPF

00.442.239/0001-11

DATA DA EMISSÃO

16/03/2020

ENDEREÇO

FARID STEPHENS, 179

BAIRRO / DISTRITO

PIONEIROS

CEP

83833-008

DATA DA SAÍDA

16/03/2020

MUNICÍPIO

FAZENDA RIO GRANDE

UF

PR

TELEFONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	878,84
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	878,84

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		0 - REMETENTE					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
7891021002127	Filtro Brigitta 103	48232099	060	5929	UN	12,00	3,35	0,00	40,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7896005801529	Cafe 3 Coracoes 500g Fort	09012100	040	5929	UN	80,00	7,99	0,00	639,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7896098900109	Sabao Ype 1kg Barra Glice	34011900	060	5929	UN	1,00	7,49	0,00	7,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7896424100012	Copo Plast Coposul 50ml	39241000	060	5929	UN	25,00	1,89	0,00	47,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7896424102009	Copo Cristal Coposul 180	39241000	060	5929	UN	25,00	3,79	0,00	94,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7896508200041	Acucar Alto Alegre 5kg Re	17019900	040	5929	UN	5,00	9,99	0,00	49,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFCe Ref.: (4120 0309 1157 1200 0120 6502 1000 3663 6310 0342 0527)

NFC-e No.: 366363 Serie No.: 21

RESERVADO AO FISCO



PROCESSO Nº 004/2020 DATA: 16/03/2020	Rubrica	Folhas
---	---------	--------

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 16 de Março de 2020, à fl. 17 faço o encerramento do presente processo, que se destinou a registrar o volume n.º 01 do processo n.º 018/2019, que dispõe **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, assim como eventuais providências adotadas.

Eu, Aracelli do Nascimento Sokulski , subscrevi.